



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2025.
EMENTA	ALTERA A LEI Nº 5.953 DE 15 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORES: ESCOBAR – PL E HÉLIO DA NAZARÉ – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em apreço visa à alteração do § 2º do Art. 2º da Lei Ordinária nº 5.953, de 2023, deste município.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

Inicialmente a análise diz respeito à espécie normativa, sendo que o projeto de lei pode ser usado para alterar uma lei, sendo desprovido de usar projeto de lei complementar, devendo ser respeitado o princípio da simetria das formas.

Em sua justificativa o projeto traz que, o objetivo é aperfeiçoar a Lei Ordinária nº 5.953/2023, ajustando a sistemática de aplicação das penalidades. Ao mesmo tempo em que se mantém a multa progressiva por quarteirão e por dia de irregularidade, contada a partir da notificação, revoga-se o § 3º da norma original, que previa acréscimo fixo a cada 30 dias de descumprimento.

Sendo assim, do ponto de vista da legitimidade e da espécie normativa, não vislumbro óbice no presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR